

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nº 159715/2025 DO PROCESSO	EXERCÍCIO 2026	DATA 20/02/2026
-----------------------------------	---------------------------	----------------------------

DO OBJETO

Contratação de profissional habilitado para realização de estudo técnico preliminar, projeto construtivo e orçamento geral, objetivando a construção de três poços artesianos, nas seguintes localidades: Capoeira Grande, Fundo do Campo e Mato Dentro.

Secretaria: SMAG

Departamento/Unidade: Secretaria da Agricultura

Setor Requisitante: Programa **Resp.:** Vicente Rao de Siqueira **Matrícula:** 22369-1

1. INTRODUÇÃO

Considerando a importância de fornecer água potável a população rural de Araucária, este estudo técnico visa fornecer subsídios para a tomada de decisões estratégicas, identificando oportunidades, desafios e soluções para atender a essa demanda.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A ausência de abastecimento de água potável em diversos distritos do Município de Araucária configura situação que demanda intervenção imediata do Poder Público, tendo em vista que o acesso à água constitui direito fundamental indispensável à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana, princípio basilar consagrado no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal.

A água potável é elemento essencial à garantia do mínimo existencial, estando diretamente relacionada à efetivação de direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal, especialmente o direito à saúde e à alimentação adequada. Ademais, o art. 225 da Constituição assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o que inclui a adequada gestão e disponibilização dos recursos hídricos à população.

Nesse contexto, a ampliação da quantidade de poços artesianos apresenta-se como medida necessária e urgente para assegurar o abastecimento regular às comunidades atualmente desassistidas, promovendo a universalização progressiva do acesso à água potável. A iniciativa visa não apenas suprir necessidade básica imediata, mas também prevenir riscos sanitários decorrentes do consumo de água imprópria, reduzindo a incidência de doenças de veiculação hídrica e os consequentes impactos no sistema público de saúde.

Além disso, a expansão da cobertura básica de abastecimento contribui para a redução das desigualdades sociais e territoriais, promovendo inclusão, melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento local sustentável. Trata-se, portanto, de medida que atende ao interesse público primário, observando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da



supremacia do interesse público.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de ampliação da rede de poços artesianos no Município de Araucária, como instrumento de efetivação de direitos fundamentais e de promoção da dignidade da pessoa humana.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A prestação de serviço, para apresentação de documentação técnica, exige o cumprimento rigoroso das normas técnicas da ABNT. É fundamental a presença de um responsável técnico com emissão do documento de responsabilidade emitido por seu órgão de classe com ART, responsável pela realização de estudo técnico preliminar, projeto construtivo e orçamento geral (construção poços).

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O abastecimento de água potável é um direito fundamental do indivíduo. Desta forma, para assegurar o mínimo essencial, faz-se necessário, na ausência de recursos, buscar todas as alternativas possíveis para a consecução desta finalidade.

A Secretaria da Agricultura objetivando aderir ao convênio com Instituto Água e Terra necessita apresentar documentação técnica para preencher os requisitos necessários para adesão. Entretanto, nos quadros da Prefeitura não existe nem engenheiro, nem geólogo com capacidade técnica.

Portanto, a contratação de empresa com atuação na área de geologia é imprescindível para apresentar a documentação exigida pelo IAT.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de profissional habilitado em Geologia mostra-se suficiente para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do projeto construtivo de perfuração e do orçamento geral para construção de poços artesianos, haja vista que tais atividades inserem-se no âmbito das atribuições legais do geólogo, especialmente no que tange à pesquisa, captação e aproveitamento de recursos hídricos subterrâneos, nos termos da Lei nº 4.076/1962 e das normas do CONFEA/CREA, sendo o referido profissional tecnicamente apto para assumir a responsabilidade técnica mediante emissão de ART.

O profissional habilitado deverá possuir **registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)**, em plena regularidade, compatível com a natureza dos serviços a serem executados.

Além disso, deverá proceder à **emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)**, nos termos da Lei nº 6.496/1977, previamente ao início da execução dos serviços, como forma de formalizar a responsabilidade técnica e garantir a conformidade legal da



atividade desenvolvida.

Todas as informações pertinentes à contratação deverão constar expressamente no Edital e estar devidamente detalhadas no Termo de Referência, de modo a assegurar transparência, objetividade e plena observância aos princípios da legalidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório.

6. CONTRATAÇÃO DIRETA

A presente contratação direta encontra amparo no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores aos limites legalmente estabelecidos para outros serviços e compras, desde que devidamente comprovada a compatibilidade do preço com o praticado no mercado e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote único, considerando a necessidade de contratação integrada do objeto, a fim de assegurar padronização, eficiência operacional e economicidade na execução contratual.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Será necessária a elaboração de **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, bem como de **projeto construtivo e orçamento geral detalhado**, visando à futura construção de **três poços artesianos**, a serem implantados nas localidades de **Capoeira Grande, Fundo do Campo e Mato Dentro**.

O Estudo Técnico Preliminar deverá demonstrar a viabilidade técnica, ambiental e econômica da intervenção, contemplando levantamento hidrogeológico, análise de demanda, estimativa de vazão, definição do método construtivo e avaliação de riscos.

O projeto construtivo deverá conter todas as especificações técnicas necessárias à execução da obra, incluindo memorial descritivo, dimensionamentos, localização georreferenciada, especificações de materiais e equipamentos, bem como demais elementos exigidos pela legislação vigente.

O orçamento geral deverá apresentar planilha detalhada de custos, com composição unitária de preços, cronograma físico-financeiro e estimativa global da contratação.

As referidas especificações atendem plenamente à contratação pretendida, assegurando adequada fundamentação técnica, economicidade e conformidade com a legislação aplicável.



8.1 TABELA DE QUANTITATIVOS

Lote	Cat	Ser	Cod - IP M	Descrição	Und.	Qtde	R\$ Unt.	R\$ Total
1	19690	50565		Estudo técnico preliminar	1	03	R\$ 3.366,00	R\$ 10.100,00
2	19690	50565		Projeto construtivo	1	03	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
3	19690	50565		Orçamento geral	1	03	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
							R\$ 24.800,00	

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação está previsto em **R\$ 24.800,00**

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A aquisição de tais serviços foram incluídos PCA-M 2026 (processo nº581/2026):

CÓD IPM	DESCRIÇÃO	TOTAL
50565	Estudo técnico preliminar	R\$ 10.100,00
50565	Projeto construtivo	R\$ 12.000,00
50565	Orçamento geral	R\$ 2.700,00

12. DOTAÇÃO

Elemento de despesa: **333903905** - outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

Ação: 2081 – Programas da Smag

Vínculo: 1504

13. RESULTADOS E OBJETIVOS

A Prefeitura de Araucária, no curto e médio prazo, pretende assegurar a todas as famílias do Município o acesso regular e adequado ao abastecimento de água potável, direito fundamental diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana, à saúde pública e à qualidade de vida.

Nesse contexto, a celebração do presente convênio, aliada a outras parcerias institucionais, permitirá a conjugação de esforços técnicos, operacionais e financeiros, possibilitando que essa meta seja alcançada de forma significativamente mais célere, eficiente e estruturada.

Dessa forma, a adesão ao convênio com o Instituto Água e Terra revela-se a medida mais adequada e estratégica para viabilizar a ampliação do acesso à água potável no Município, promovendo desenvolvimento sustentável, inclusão social e melhoria das condições sanitárias da população.



14. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

A contratação de empresa com especialização em geologia na área de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciado será suficiente para o cumprimento da primeira etapa solicitada para a adesão ao convênio.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

A confecção dos documentos técnicos, para aderir ao convênio com o Instituto Água e Terra, não apresenta impacto ambiental..

16. Do Parcelamento do Objeto

O objeto da contratação consiste em aquisição de objeto único comercialmente em pacote fechado, com condições técnicas e contratuais que não permitem seu fracionamento. Dessa forma, o parcelamento não é viável.

17. Consulta junto PNCP e Banco de Preços

Com base nas pesquisas realizadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificou-se que não existe uma “tabela de preços” única e estática para serviços de geologia. Entretanto, foram anexadas aos autos a tabela oficial da Associação Profissional Sul-Brasileira de Geólogos e a tabela da Associação Profissional de Geólogos de Santa Catarina.


Dessa forma, constata-se que os valores orçados encontram-se compatíveis e em conformidade com os parâmetros estabelecidos por ambas as tabelas de referência.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento que ao final subscreve o presente estudo técnico preliminar, nos termos do parágrafo 1.º e inciso XIII do artigo 18 da Lei 14.133/2021 declara VIÁVEL esta contratação.





Araucária, 23 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por:
**JOAO PAULO
DRUSZCZ:00819653977**
 008.196.539-77
23/02/2026 10:16:40

JOÃO PAULO DRUSZCZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Equipe de Planejamento:

<p>VICENTE RAO DE SIQUEIRA ASSESSOR LEGISLATIVO</p>	<p>Assinado digitalmente por: VICENTE RÃO DE SIQUEIRA  221.051.448-70 23/02/2026 10:11:19 Assinatura digital avançada.</p>
<p>GILBERTO JESUS RAMOS ANDRADE SMAG-NAF</p>	<p>Assinado digitalmente por: GILBERTO JESUS RAMOS ANDRADE  025.207.249-94 23/02/2026 13:05:59 Assinatura digital avançada.</p>

